



Número: **0826435-51.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITAMAR APARECIDO FERREIRA (AUTOR)	RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53979 975	05/03/2020 15:42	<u>Contestação</u>	Contestação
53979 977	05/03/2020 15:42	<u>2698829_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Contestação
53979 978	05/03/2020 15:42	<u>2698829_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo _02</u>	Outros documentos
53980 929	05/03/2020 15:42	<u>2698829_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo _03</u>	Outros documentos
53980 930	05/03/2020 15:42	<u>2698829_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo _04</u>	Outros documentos

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515420905100000052024997>
Número do documento: 20030515420905100000052024997

Num. 53979975 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08264355120188205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já qualificada e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITAMAR APARECIDO FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/01/2018**.

Com base no próprio laudo pericial acostado, verifica-se que a pagamento realizado na esfera administrativa encontra-se acordo com percentual indenizável para as lesões suportadas.

Utilizando-se adequação legal do estipulado na avaliação médica juntada pelo autor, verifica-se que o percentual indenizável é de: **100% DO BAÇO**, de acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/09.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421213700000052026149>
Número do documento: 20030515421213700000052026149

Num. 53979977 - Pág. 1

Assim, a aludida lesão corresponde exatamente ao valor pago administrativamente de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), portanto, não havendo de se falar em qualquer complementação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ITAMAR APARECIDO FERREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02008

CONTA: 000000085471-0

Nr. da Autenticação 629961384909752B

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051542121370000052026149>
Número do documento: 2003051542121370000052026149

Num. 53979977 - Pág. 3

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/11/2017**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)** de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão BACU - Espleno TO - via TOTAL	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	—

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo pericial produzido de ID. 51193523, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051542121370000052026149>
Número do documento: 2003051542121370000052026149

Num. 53979977 - Pág. 5

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421213700000052026149>
Número do documento: 20030515421213700000052026149

Num. 53979977 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianos cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421213700000052026149>
 Número do documento: 20030515421213700000052026149

Num. 53979977 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITAMAR APARECIDO FERREIRA**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08264355120188205001.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421213700000052026149>
Número do documento: 20030515421213700000052026149

Num. 53979977 - Pág. 9

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ITAMAR APARECIDO FERREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02008

CONTA: 000000085471-0

Nr. da Autenticação 629961384909752B



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421247500000052026150>
Número do documento: 20030515421247500000052026150

Num. 53979978 - Pág. 1

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3180087054**

Nome do(a) Examinado(a): **ITAMAR APARECIDO FERREIRA**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA SAO RAIMUNDO nº 28 - BELA VISTA - MACAIBA/RN**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 002193403 - SSP**

Data e local do acidente: **19/11/2017 MACAIBA/RN**

Data e local do exame: **16/03/2018 NATAL/RN**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Trauma abdominal fechado com lesão esplênica.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Realizada laparotomia exploradora com esplenectomia.

Alta em março de 2018.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Cicatriz abdominal mediana xifo pubiana.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Ausência do baço.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*) .

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **ESPLENECTOMIA**

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

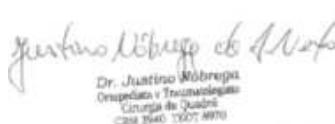
Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico Perito: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO CRM:3940/RN


Dr. Justino Nobrega de Azevedo Neto
Ortopedista e Traumatologista
CRM 3940 - CRO 7 - RN
CRM 3940 - CRO 7 - RN

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:12
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421247500000052026150>
Número do documento: 20030515421247500000052026150

Num. 53979978 - Pág. 2

Declaração do proprietário do veículo

Eu, Valdir Aparecido Ferreira

RG n. 1378394 data de expedição 14 / 12 / 2012

Órgão: ITGP/RN portador do CPF n. 85101028487

Domicílio na cidade de Monte Alegre no estado de
de Rio grande do Norte onde resido na (rua/avenida/estrada)
Rua Santo Antônio n. 55

Complemento _____ declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

Vítima Herman Aparecido Ferreira cujo o condutor

Era O Meu

Veículo: Moto

Modelo: Honda CG 125 TITAN

Ano: 1997

Placa: MXI 6180

Chassi: 9C2JC250VVR225227

Data do acidente: 19/12/2017

Local e data: Parnamirim/RN 18/12/17

Valdir Aparecido Ferreira

Assinatura do declarante

Herman Aparecido Ferreira

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

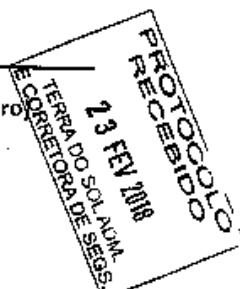
20 SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Av. Brigadier Souza, 10 - Centro Encantado - CEP 59030-000 - PARNAMIRIM/RN - Tel.: (84) 3220-3300 / 3222-2295

Reconhecido por autenticidade a firma de: VALDIR APARECIDO FERREIRA

Parnamirim/RN 18/12/2017
Em testemunho _____ da verdade. Emol RS 2,34

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto
Falso testemunho com vista de autenticidade



Mais Magra é o seu

seus

HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
H-DM
Parnamirim / RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DEOCLÉCIO M.
PARNAMIRIM / RN

POLITRAUMA

RG
002193403
87878454

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
Nº 55 - Politrauma

NOME: Jagman Pereira Ferreira

IDADE: 21.07.1979 **COR:** Renda **SEXO:** Masculino **ESTADO CIVIL:** Esolado

NATURALIDADE: São Simão - GO **PROFISSÃO:** Trabalho **PROCEDÊNCIA:**

ENDERECO: Rua São Bento s/nº **BAIRRO:** Bela Vista

CIDADE: Parnamirim **DATA:** 24/11/2017 **HORA:** 17:45

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM	<input type="checkbox"/>	REGULAR	<input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA	<input type="checkbox"/>	CHOCADO	<input type="checkbox"/>	COMATOSO	<input type="checkbox"/>
C/ HEMORRAGIA	<input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO	<input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO	<input type="checkbox"/>	AGITADO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM NÃO

PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL
---------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.
-------	------------	-------	------

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente com trauma abdominal fechado em queda de moto há 5 dias. Vem com dor abdominal difusa. USG 24/11/17: baço com perda da continuidade da capsula (ruptura de baço parcial) + líquido clíneo (arrepi).

EXAME FÍSICO Dor picosa após esforço físico.
BEP, descorado +14+, desidratado +14+ (taquicardia (104/120),
abdomen plano, com riscos de cicatrizes paracentral difuso.

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.
				CONFIRMADO	13 FEVEREIRO
				WNL	13 FEVEREIRO
				SEM DADOS	13 FEVEREIRO
				152396	13 FEVEREIRO

DIAGNÓSTICO INICIAL

Trauma expérivio | Trauma abdominal fechado

PROTOCOLO
TERMINADO SOZINHO
CORRETAMENTE
RECEBIDO
13 FEVEREIRO





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

Nome:	Jámaro Alves de Oliveira	Idade:	38	D/N:	21/07/79						
Pront.:		Município:	Monteiro	Procedência:	() Interno () Externo						
Data da cirurgia:	21/07/17	Hora Admissão:	Bloco: 14:50	Sala:	15:00	Hora Saída:	16:50	Peso:			
Alergias:	() Não () Sim	Comorbidades:	() H/S () DM () Outras								
Uso de medicações:	() Não () Sim			Jejum:	() Não () Sim						
SSVV Admissão:	PA: mmHg	P脉:	bpm	PI:	bpm	FC:	bpm	SpO ₂ :	%	T:	°C
Enfermeiro(a):	EDILANE	Instrumentado (a):	RITA	Circulante:	LIVIA S20						
Cirurgia:	TAPONARIA EXPLORACAO CEFALICA					Especialidade:	GERAL	Sala:	02		
Hora Início:	14:50	Hora Término:	16:50	Tipo de cirurgia:	() Electiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada						
1º Cirurgião:	LIVIA S20	AUX:	WILSON	Residente:							
Anestesia:	() Local () Sedação () Geral	TOT:	80	Blaqueio () Raquidiana Ag.na		() Peridural () c/cateter () s/cateter					
Ag.na:		Cateter n.º:	15:15	Garrote:	() March () Pneumático	Início:		Término:			
Anestesiologista:	DR. EGOR										

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
Consciente	Normocorada	Normotensão	Jejod	ECG
Letárgico	Hipocorada	Hipotensão	Acesso V. Central	Oxímetro
Coma	Clanótica	Hipertensão	Cat. Diálise	Capnógrafo
Orientado	Ictérica		Fístula	PA
Desorientado	Desidratada	Normocárdico	Arteriovenosa	Estimul. Nervo
Sedado	Integra	Bradicardia	SNG	Diprifusor
Ansioso	C/lesões	Taquicardia	SVD	RIC
Deambula	Sudorese	Choque	Colostomia	Desfibrilador
t/dificuldade	Cicatriz cirúrgica	Normoesfígmeno	Cistostomia	
Acamado	Higiene Satisfatória	Eupnéia	Dreno:	
Paraplégico	Higiene deficiente	Dispnéia	Aparelho gessado	
Tetraplégico	Manchas	Dispositivo O ₂	Tração	
Amputações	S/Tricotomia		Talas	

SINAIS VITAIS	Íncio	Méio	Fim	Unid.
FC	63	60	80	Bpm
Pulso	63	60	80	Bpm
Oximetria	98	97	99	%
Capnografia	30	28	30	%
PA	124/88	121/92	103/81	mmHg

ACESSO VENOSO	
Punção Arterial	
Punção Venosa Periférica	Nº 18
Punção Venosa Central	
Dissecção venosa	
Local:	MSD
Cateter:	

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG n.º	
Retorno:	
CATETERISMO VESICAL	
SVF n.º 18	SVA n.º
Diurese:	Choro PRESENTE
Profissional responsável:	ENFE EDILANE

EXAMES SOLICITADOS:	
() Hemograma	() Gasometria
() Coagulograma	() Outros
() Tipagem Sanguínea	() Glicosimetria
() Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
Dorsal	Cabeça	Anatômicos
Ventral	Pescoço	Abduzidos
Lateral	Tórax	Fletidos
Lítotómica	Lombar	MMII
Trendlemburg		Anatômicos
Canhete		Abduzidos
Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO	
Sim () Não () Metal () Descartável	
Local:	MSD
DEGERMAÇÃO	
Sim () Não	
Local:	ABD
Solução:	Clorofeno
Local:	MSD

IMPLEMENTE CIRÚRGICO	
Drenos:	
Tela:	
Cateter:	
Ostomia:	
Fio de KC:	Parafuso - MPO
Placa - Tipo:	
Outros:	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica:	JA PANTERA
Vál:	2/17
Contagem de gaze e compressa:	() Não () Sim





Hospital

Nome do paciente	Flávia Aparecida Ferreira			Nº prontuário
Data operação	22/11/19	Enf.	Leito	
Operador	Fernanda Figueiredo		1º auxiliar	
2º auxiliar		3º auxiliar		Instrumentador
Anestesista				
Diagnóstico pré-operatório	Peritonite difusa			
Tipos de operação	Laparotomia exploradora			
Diagnóstico pós-operatório	Hipopertensão moderada			
Relatório imediato do patologista				
Exame radiológico no alto	X-GBO-225225			
Acidente durante a operação	X-GBO-225228			
	5 DIAS			
	CID R100			

DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - cicatriz

Percorre-se sob fúrturaria, digo, sob austeração
atendendo pontos da menor prudência e da aferição

- Acesso à cavidade abdominal
- Retirada quantidade de sangue na loja operativa
 - Accesso à fonte de hemorragia → pequena hemorragia em campo a pausar
- Circunferência operativa:
 - Estabilizar com parafuso intrígrafo
 - Circunda artégo da deglutição, sem lesões
 - Coluna em trânsito
 - Carne feta ou anatomas
 - Ocupar, em pequena quantidade de sangue
- Realizada exartação laringea com uso de geléia
- Restaleta da componha em loja operativa, seu indicador de sangramento
- Pointage das compressas e gessos
- Sutura de abertura com fio 000
- Sutura da pele com nylon 4-0
- Cicatriz

U.F. Felipe Figueiredo
Girumão (caixa)
03/04/2013 16:03





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLÍNICA
ORTOPÉDIA

ENFERMAGEM N°	UBITÓ	PRONTUÁRIO	
		149945	
DATA	HORA	CATEGORIA	GHI
24/11/2017	21:17		
PACIENTE		DATA DE NASCIMENTO	
ITAMAR APARECIDO FERREIRA		21/07/1979	
ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	
CASADO		PEDREIRO	
ENDERECO (RUA, N°)			
RUA JOÃO IZAIAS, 474			
MUNICÍPIO	BARRA	UF	CEP
PARNAMIRIM	VALE DO SOL	RN	59143-020
LOCAL DE TRABALHO			TELEFONE
RESIDÊNCIA			
MARIA DO SOCORRO FERREIRA			
RESPONSÁVEL		TELEFONE	
ROSALIA CAXIAS (ESPOSA)			
ENDEREÇO			
O MESMO			
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO			

DATA DE ADMISSÃO

ALTA 30-11-2017

DELTTO

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de queda de canteiro
no os ds. Beirado este canteiro
hoje (24/11/2017) o paciente da dor abduzindo
uso abduzindo mostrando sintomas de contusão abdu-
zional. Hb = 7,5

CS: Indicado hospitalar e encaminhamento.

Fernan Santos Pessoa
Cirurgião Geral
CRMPE 7974



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital					Enfermaria	Lelto	Nº prontuário
Nome					Idade	Sexo M	Cer.
Data	Pulseio arterial	P脉搏	Respiração	Temperatura	Peso	70kg	Outros
Tipo sanguíneo	Hematíes	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Ureia		
	Urina						
Ap. respiratória	MV+ e simétricos SI RA				Asma	Nepe	Bronquite
Ap. circulatório	Pulseis lardos regular. PA=120/70 FC=90				Eletrocardiograma		
Ap. digestivo	Dolores difusamente	Dentes	Pescoco	Ap. urinário		156/376	
Estado mental	Consciente e orientado				Alergia	Vepe	Hipotensores
Diagnóstico pré-operatório	Trauma abdominal				Estado fisiológico	ASA I	Risco
Anestesias anteriores							
Medicação pré-anestésica					Aplicada à:	Efeito	
Agentes anestésicos							
Líquidos							
Oxigenio							
O Resp.:							
P Pulseio							
SÍMBOLOS	Fentanil 250ug	Etapofine 2g	Metamisolina 5mg	Biduque 100			
E	Fluorodextro 500ml	Kamadol 500ug	Dipirona 2g	Biduque 100			
ANOTAÇÕES	Diprivan 800ug	Dexometetomidina 0,8ug	Morfina 50ug	Biduque 100			
POSIÇÃO	Reclinado 30°	Naesol 100ml	Glicose 500ml	Biduque 100			
Agentes							
Técnica	Síntese balanceada c/ VNC						
Operação	Exploração + empeneutura + limpeza						
Cirurgiões	Dr. Renan & Dr. Thiago Grossi						
Anestesistas	Dr. Jackson Guenaga						
Observações	Procedimento sob intubação						
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias							
Pulseio Sanguínea							





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LACERDA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nomes: Tomara Aparecida Ferreira Idade: 38 D/N: 21/07/2019
 Pront.: 149945 Município: Pernambuco Procedência: () Interno () Externo
 Data da cirurgia: 24/07/13 Hora Admissão: Bloco: 21 Sala: 21:45 Hora Saída: _____ Peso: ± 61Kg
 Alergias: () Não () Sim Comorbidades: () HAS () DM () Outras: _____
 Uso de medicações: () Não () Sim Jejum: () Não () Sim
 SSVV Admissão: PA: 100x70 mmHg Pulso: 80 bpm F: _____ rpm FC: 80 bpm SpO₂: 93 % T: 36 °C

Enfermeiro(a): Lidiane Instrumentado (a): Ana Paula Circulante: Cleon
 Cirurgia: Laparotomia exploradora (exploratório) Especialidade: G. genitale sala: 03
 Hora Início: 21:00 Hora Término: 23:30 Tipo de cirurgia: () Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada
 1º Cirurgião: Dr. Renan Aux: Dr. Thiago Residente: Andressa

Anestesia: () Local () Sedação () Geral TOT: 80 Bloqueio () Raquidiana Ag. n° _____ () Peridural () c/cateter () s/cateter
 Ag. n° _____ Cateter n°: _____ Início: 21:55 Garrote: () Smarch () Pneumático Início: _____ Término: _____
 Anestesiologista: Dr. Jackson

NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE		CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO		DISPOSITIVOS		MONITORIZAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente	<input checked="" type="checkbox"/>	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/>	Jelco	<input checked="" type="checkbox"/>	ECG
<input type="checkbox"/>	Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/>	Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	Hipotensão	<input type="checkbox"/>	Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/>	Oximetria
<input type="checkbox"/>	Coma	<input checked="" type="checkbox"/>	Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/>	Hipertensão	<input type="checkbox"/>	Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/>	Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientado	<input type="checkbox"/>	Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/>	Normocárdico	<input type="checkbox"/>	Fístula	<input checked="" type="checkbox"/>	PA
<input type="checkbox"/>	Desorientado	<input type="checkbox"/>	Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/>	Bradicardia	<input type="checkbox"/>	Arteriovenosa	<input type="checkbox"/>	Estimul. Nervo
<input type="checkbox"/>	Sedado	<input checked="" type="checkbox"/>	Integra	<input checked="" type="checkbox"/>	Taquicardia	<input type="checkbox"/>	SNG	<input type="checkbox"/>	Difusor
<input type="checkbox"/>	Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/>	C/lesões	<input type="checkbox"/>	Choque	<input type="checkbox"/>	SVD	<input type="checkbox"/>	BIC
<input checked="" type="checkbox"/>	Deambula t/dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/>	Sudorese	<input type="checkbox"/>	Normoesfigmico	<input type="checkbox"/>	Colostomia	<input type="checkbox"/>	Desfibrilador
<input type="checkbox"/>	Acamado	<input checked="" type="checkbox"/>	Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/>	Eupnéia	<input type="checkbox"/>	Cistostomia	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/>	Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/>	Dispneia	<input type="checkbox"/>	Dreno:	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Tetraplégico	<input type="checkbox"/>	Higiene deficiente	<input type="checkbox"/>	Dispositivo O ₂	<input type="checkbox"/>	Aparelho gessado	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Amputações	<input checked="" type="checkbox"/>	Manchas	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Tracção	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	S/Tricotomia	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Talas	<input type="checkbox"/>	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC				Bpm
Pulso	79	81		Bpm
Oximetria	100	100		%
Capnografia				%
PA	125x94/10x84			mmHg

ACESSO VENOSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Arterial
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Venosa Periférica
<input type="checkbox"/>	Punção Venosa Central
<input type="checkbox"/>	Dissecção venosa
Local:	NSE
Cateter:	S/14

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG n°	
Retorno:	
CATETERISMO VESICAL	
<input checked="" type="checkbox"/>	SVF n° 16
<input type="checkbox"/>	SVA n°
Diurese:	Clara
Profissional responsável:	Enf. Lidiane
EXAMES SOLICITADOS:	
<input type="checkbox"/>	Hemograma
<input type="checkbox"/>	Gasometria
<input type="checkbox"/>	Coagulograma
<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Tipagem Sanguínea
<input type="checkbox"/>	Glicosimetria
<input type="checkbox"/>	Radioscopia (Raio X)

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/>	Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/>
Ventral	Pescoco	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Tórax	<input type="checkbox"/>
Lateral	Lombar	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Lítotómica		<input checked="" type="checkbox"/>
Trendelenburg		<input checked="" type="checkbox"/>
Canivete		<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Proclive		<input type="checkbox"/>

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Local:	Panturrilha dir.
DEGERMAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Local:	Abdômen Solução: Ringer
	Local:

IMPLANTE CIRÚRGICO	
Drenos:	
Tela:	
Cateter:	
Ostomia:	
Fio de KC:	Parafuso - tipo: 6
Placa - Tipo:	
Outros:	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica:	Laparotomia Quant. Material: 51/130
Val:	Contagem de gaze e compressa: () Não <input checked="" type="checkbox"/>





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

Hemoperfusocontrato _____ Unid.
 Albúmina _____ Unid.

Plasma _____ Unid.
 Expansor plasmático _____ Unid.

Plaquetas _____ Unid.

h:
h:
h:

h:
h:
h:

CONFERIR COM ORIGINA
Sorobran
973961

Soro Fisiológico: _____ ml
 Soro Glicosado: _____ ml

HIDRATAÇÃO VENOSA
Soro Ringer Simples: 1000 ml
Soro Ringer Lactato: 1000 ml

Quantidade total de volume administrado:

Não Sim Peça:
Swab para cultura:

Peça para sepultamento: Não Sim
Líquido:

FC de aspecto: Limpo c/exsudato Contaminada Aparelho gessado Bandagens Talas Outros:

INTERCORRÊNCIAS:

Atenção ao paciente, com risco de infarto

Ass: MENISTAS Coren: 292-211

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: Consciente Inconsciente Narcose Coma Vigil Agitado
Respiratório: Intubado Extubado Cânula de Guedel O₂ ambiente Curativo: Oclusivo Compressivo Boia de colostomia Outro:

Diurese: Espontânea Normal Hematúria Irrigação Vesical Oligúrico Destino após a cirurgia:

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: 36:50 Data: 27/03/17 Nível de consciência: Acordado Sonolento Narcose Orientado
 Desorientado Agitado Choro Vias aéreas: Intubado Extubado Cânula de Guedel Cateter O₂ O₂ Ambiente
Mobilização MMII: Normal Diminuída Sem mobilidade Mobilização MMSS: Normal Diminuída Sem mobilidade
Venóclise: Não Sim Tipo: Ringer Local: ICU Sondas: Gástrica Enteral Vesical
Drenos: Sutura Torácico Penrose Kherr Ostomias: Sim Não Específique:
Infiltração vesical contínua: Retorno satisfatório Retorno Insuficiente Coágulos
Curativo: Oclusivo Descoberto Limpo Sujo Monitorização: ECG Oxímetro IPA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA: Náuseas Vômitos Sangramento Dor Exigoma Alteração PA Alteração FC
Relate:

SINAIS VITais

Hora	T°C	P	PA	FR	Sat %	Dor
Admissão						
30'	<u>66</u>				<u>99</u>	
60'						
Alta						

Líquidos administrados na URPA:

Soro glicosado: _____ ml
Soro Fisiológico: _____ ml
Ringer: _____ ml
Irrigação vesical contínua: _____ ml

Medicações administradas URPA:

Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura

Eliminações:

	Diurese	Retorno Gástr.	Drenagem	Retorno da Irrigação
Recebido da SO				
Desprezado URPA				

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS:

O paciente é consciente e orientado, sem ambientes sonolentos, segue em observação. Foi o enfermeiro e Enfermeira Clínica

Ass: Kathyony Coren: 363 325



EXAMES COMPLEMENTARES

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> nefrologia	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

Solicite laevostotônio -

CONDUTA

Solicite TC abdome com contraste.

Explorando sobre ffo cirúrgico x conservador.

1) SBC, 9%. 500 ml, IV, 6/6h. 1/18 24 06.79

2) SFo, 9%. 500 ml, IV, ACR. 18

3) Repouse!

4) SFo, 9%. 1500ml EV em 12 horas.

5) Dipirona 500mg/ml - 02 amp + ABD, EV, 6/6h.

6) Tenoxicam 20mg - 01 amp + ABD, EV, 12/12h.

7) Tramal 50mg/ml - 01 amp + 100ml SFo, 9%, EV, 6/Choras

Ricardo de Souza Silva
Médico
Gabinete 3102

CONFERE COM ORIGINAIS

Servidor

Ass. da Responsável
FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (Carimbo)
Médica-CRM-RN 8400

DESTINO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <i>C. geral</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ / _____ HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>	A REVELIA <input type="checkbox"/>
DATA _____ / _____ / _____	HORA _____	
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____	
ENTREGUE	À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
<i>Fernanda Ito Cirurgiologia CRM-RN 8409</i>		<i>Ricardo de Souza Silva CRM-RN 8400</i>
MÉDICO (Carimbo)		CHIEDE DO PLANTÃO (Carimbo)



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4- CNES

HOSPITAL DE OCÉLIO MARQUES DE LUCENA

3515168

Identificação do Paciente

5- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

149945

6- PACIENTE

ITAMAR APARECIDO FERREIRA

7- CARTÃO NACIONAL SUS

888 0034 2804 6884

8- DATA DE NASCIMENTO

21/07/1979

9- SEXO

MASCULINO

10- RACA-COR

11- NOME DA MÃE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA

12- TELEFONE DE CONTATO

13- NOME DO RESPONSÁVEL

ROSALIA CAXIAS (ESPOSA)

14- TELEFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO (HAB. Nº)

RUA JOÃO IZAIAS, 474

16- CID 10 PRINCIPAL

17- MUNICÍPIO

PARNAMÍRIM

17- BAIRRO

VALE DO SOL

18- UF

RN

19- CEP

59143-020

20- SERVIDOR

152376 /

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Quede de urato há os dias + dor abdominal.
Quede de Hb e USG mostrando hago em solução de continuidade e sangue livre e abdominal.

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAGAO

Necessidade de Tto cirúrgico

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Anamnese + Exame físico + ex. complementares

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Traume abdominal S3.9

K66.1

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

hysterotomia exploradora
cirúrgica infantil

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAGAO

31- DOCUMENTO

32- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARMÉO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

KEIAN PESCA

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

40- N° DO BILHETE

41- GERA

36- () AC. TIRANSTO

39- CNPJ DA SEGURODORA

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CBO

37- () AC. TRABALHO TÍPICO

41- CNPJ DA EMPRESA

44- CNES DA EMPRESA

38- () AC. TRABALHO TRAJEYO

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEDURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ÓRGÃO EMISSOR

52- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGAO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

50- ASSINATURA E CARMÉO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

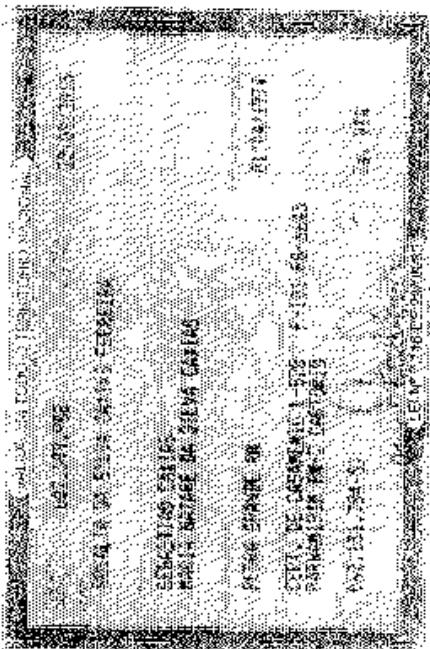
() CNS () CPF

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital		Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia		Enfermaria	Leito	Nº prontuário
Nome		Ivanir Apóstolo Reis Soárez				
Data	11/11/2013	Pressão arterial	130x80	P脉搏	65 bpm	Idade
Tipo sanguíneo		Hematíes	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Peso
		Urina			Uréia	Outros
Ap. respiratório		S/ alter.				Asteia
Ap. circulatório		S/ alter.				Bronquite
Ap. digestivo		Dentes	Pescoco	Eletrocardiograma		
Estado mental		Loto	Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico pré-operatório		Alergoma ósseo inflamatorio		Negativo		
Anestesias anteriores		Alergoma ósseo inflamatorio		Estado fisiológico	ASA I E	Risco
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito	
Agentes Anestésicos	O	Anestesia local 2% + Fentanyl 100 µg + Sufato de lidocaína 100 mg + Dexametasona 5 mg + Metoclopramida 10 mg				
Líquidos	O	Liquido cristalino 1 litro				
Oper.	O	Operação				
Arest.	X	Aresto				
O Resp.	X	Respiração				
P Puxo	X	Puxo				
SÍMBOLOS	CONFERE COM ORIGINAL WJG Servidor					
E						
NOTAÇÕES						
POSIÇÃO	1523961					
gentes						
écnica	A6B(IV+mol) + I01C (teles = 805) CUI: F + VAC 1 Est. Sono - Dexmedetomidina					
peração	L16 i clorogênio al hematomas em topo expõe					
urigões	Fevereiro Exponencial + Lesões clavadas					
nestesistas	Alergoma ósseo inflamatorio					
bservações	Notar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias					
	Perda sanguínea					





RESOLUÇÃO
CONSELHO FEDERATIVO
SÍNTEG
RESOLUÇÃO
CONSELHO FEDERATIVO
SÍNTEG





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/1.2

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI.

CPF da Vítima

011 - 836 - 944 - 25

Nome completo da vítima

Fernan Parneido Ferreira

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Fernan Parneido Ferreira	011 - 836 - 944 - 25	Autônomo
Endereço	Número	Complemento
Rua São Roque	28	P
Bairro	Cidade	Estado
Bela Vista	Macabu	RN
Email	CEP	Telefone (DDD)
(084) 9 - 877 - 57 - 08	59280 - 000	(084) 3272 - 8503

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Solicite para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

Nº.

2008

D/V

CONTA

Nº.

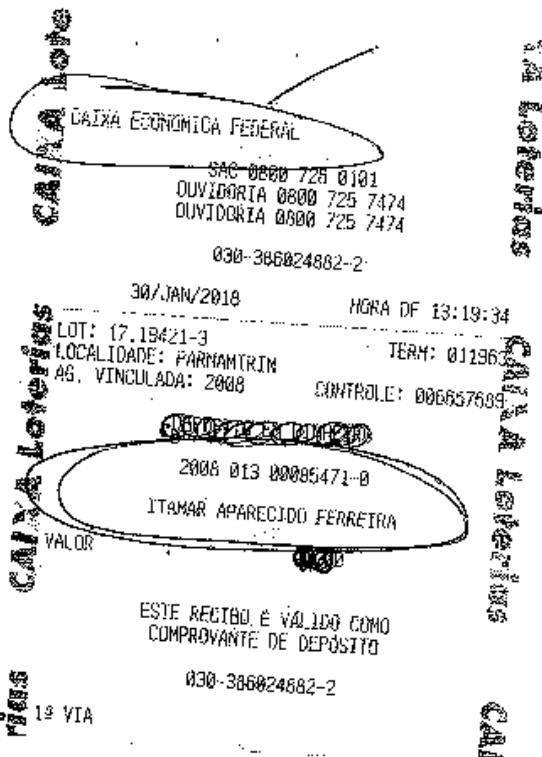
85471

D/V

CONTA CORRENTE (dados os bancos)

BANCO

Nºncr



PROTÓCOLO
RECEBIDO
23 FEVEREIRO
TERRA DO SOL ADM
E CORREFORA DE SESS.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – (DEGEPOL)
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL – (DPGRAN)
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MACAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº0039/2018-DPM

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
LOCAL DO FATO: BR 226, GUARAPES, PRÓXIMO A PONTE, MACAÍBA-RN
DATA E HORA DO FATO: 19/11/2017 HORA: 15 H

COMUNICANTE: ITAMAR APARECIDO FERREIRA

Filiação: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA E MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Documento: RG. 002.193.403 CPF: _____ Naturalidade: SÃO SIMÃO/GO
Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 28A, BELA VISTA I, MACAÍBA/RN
Data de Nascimento: 21/07/1979
Profissão: PEDREIRO
Telefone: (84) 98837-5452

VÍTIMA: COMUNICANTE

Filiação:
Documento: _____ Profissão:
Endereço: _____
Nascimento: _____
Telefone: (84) _____

PROTOCOLO
RECEBIDO
23 FEV 2018
TERRA DO SOL 40M
E CORREDOR DE SESSÃO

Acusado(a): A ESCLARECER

Endereço:
Ponto de referência:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante compareceu a esta unidade de polícia, onde informou que trafegava sentido Macaíba - Natal, pilotando a motocicleta de placa MXI 6180, em nome de Valdir Aparecido Ferreira, seu irmão, quando nas proximidades da Ponte do Rio Guarapes na BR 226, colidiu com um animal que atravessou bruscamente a pista de rolamento. A colisão provocou a queda da vítima, que sofreu escoriações pelo corpo, que mesmo ferido conseguiu pilotar a motocicleta até a UPA DE MACAÍBA. Nada mais disse.

OBS: O DECLARANTE ACIMA É RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NESTE ATO.

MACAÍBA/RN, 12 DE JANEIRO DE 2018.

Assinatura do(a) Comunicante/Vítima	Assinatura e Matrícula do Policial

Praça José da Penha, 46, centro, Macaíba/RN, CEP 59.380-000, Tel. (84) 3271-6836/6835.



081



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



BAM - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Nº 043114.17-2

MATRÍCULA: 2017.06875-0

DATA: 19/11/2017

NOME: ITAMAR APARECIDO FERREIRA

HORA: 15:00:19

IDADE: 38 (a) e 3 (m) DATA DE NASC.: 21/07/1979 NOME DA MÃE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA

SEXO: M(x) F() TELEFONE: (84) 8837-5452 COR: PARDO ESTADO CIVIL:

RG: 002193403 EMISSÃO: 00/00/0000 CPF: 012.836.944-25 CARTÃO SUS: 700004987370705

PROFISSÃO: ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

END.: RUA SAO RAIMUNDO, nº 15

BAIRRO: CENTRO

ZONA: URBANA

CIDADE: SAO GONCALO DO AMARANTE

PONTO DE REFERÊNCIA:

CEP:

ACOMPANHANTE: AMIGO- JOSIVAN

QUEIXA PRINCIPAL: DOR FORTE ABDOME IRRADIANDO PARA OMBRO ESQUERDO. HÁ QUANTO TEMPO: 19/11/2017

DIABETES: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() HAS: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() ETILISTA: SIM(X) NÃO() SOCIALMENTE()

ALERGIA: SIM() NÃO(X)

GESTANTE: SIM() NÃO(X)

TABAGISTA: SIM(X) NÃO() QUIL:

MEDICAÇÕES EM USO:

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM() NÃO()

NOTIFICAÇÃO: SIM() NÃO(X)

É CADASTRADO(A) EM ALGUM SERVIÇO DE SAÚDE? SIM() NÃO(x) QUIL:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM NA ADMISSÃO:

PACIENTE CONSCIENTE E ORIENTADO, DEAMBULANDO COM QUEIXAS DE DOR FORTE ABDOME IRRADIANDO PARA OMBRO ESQUERDO, APÓS
ACIDENTE DE MOTO

SINAIS VITAIS DA CHEGADA:

HORA: 14:59 TA: 110.0x80,0 PULSO: ALTURA: PESO:

RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: HGT:

ESCALA DE DOR: () 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 (x) 7 () 8 () 9 () 10

ENFERMEIRA: IZABEL CRISTINA MATIAS DE MEDEIROS

Assinatura e Carimbo profissional

EVOLUÇÃO MÉDICA:

1 de Mr. Região Tórax irradiando para ombro E ap

Audição da região

Exame físico: exame físico regularizado
CR-2014-232

1.2.3.4.5.6.7.8.9.10

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Dor em Região Tórax após Trauma

Assinatura e carimbo do Médico

Autenticação: 7efb15e5b792da08e307cb802f64d92

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiaí, 100
ENTRADA: 59.260-000 - Fone: (84) 3271-4204

ATO DE DECLARAÇÃO

RECEBIMENTO
MARTELLO

MARTELLO

081



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

MATRÍCULA: 2017.08875-0
LEITO: N/A

ITAMAR APARECIDO FERREIRA

MÃE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
MEDICAÇÃO

ITAMAR APARECIDO FERREIRA
DATA DE NASC.: 21/07/1979
LOCAL:

IDADE: 38 (a) e 3 (m)
TELEFONE: (84) 8837-5452
ACOMPANHANTE: AMIGO- JOSIVAN

SEXO: M(F)
HORA: 15:58:28

NATUREZA DO EXAME:
- RX DE TORAX EM PA / PERfil

INDICAÇÃO CLÍNICA:
DOR APÓS TRAJAMA DE MOTO
Assinatura: Hannelora Freire Queiroz

MEDICO: HANNELORA FREIRE QUEIROZ
CRM:



PROTÓCOLO
RECEBIMENTO
13 FEVEREIRO
TERRA DO SOL
E CORRETORA DE SEGUROS



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:13
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051542128620000052026151>
Número do documento: 2003051542128620000052026151

Núm. 53980929 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





GRUPO SEGURADOR



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim
Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Diretor Geral de Planejamento e Controleadoria

André Fortino
BB Comercial
Diretor-Geral

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESença: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCACÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia, (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, cíntocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

Página 1 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa



Página 2 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

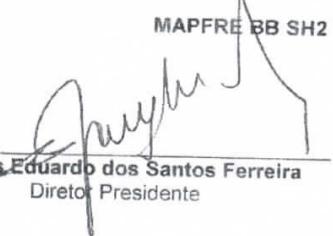
ANEXO I

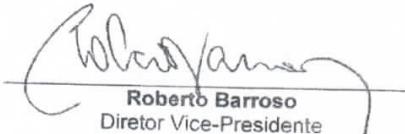
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço de Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	--	R\$ 2,009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional. —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261. Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e noventa e uma milhares, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto *papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

Página 7 de 12






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiv) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12

P / CR



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

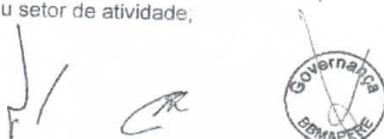
Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

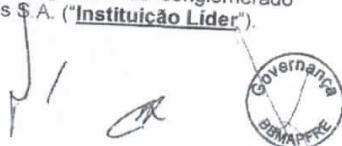
Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

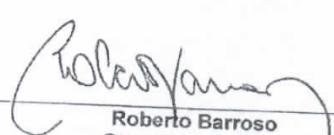
Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa



Nº 249, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

91

PORTEIRA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611557/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de administrador da HJFI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros no reunião do conselho de administração realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTEIRA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609278/2016-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 20º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTEIRA Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600392/2016-92, 15414.604956/2016-66 e 15414.612952/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2016:

4 - Aumento do capital social em R\$ 237.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.915.863.444,61, dividido em 1.291.234.391 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTEIRA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611574/2016-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição do administrador da PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0012016122800091

PORTEIRA Nº 9, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611611/2016-77, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.531.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

1 - Destituição de administrador; e

II - Alteração do artigo 13 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 13 do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória nº 1.233, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prolongar o prazo de validade do Decreto nº 9.177/2017, para a aplicação das regras de transição de exercícios de 1999 a 2015.

Art. 2º Cancelar a data final de aplicação da modalidade preventiva no art. 9º da Lei n. 8.167/1991, no recinto que não se enquadram, nem podem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas opinantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 300, de 28 de dezembro de 2015.

HELDER BARBALHO

DESPACHOS DO MINISTRO
26 de dezembro de 2016

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 31 de dezembro de 1993, art. 57, §2º, e no Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, e na MP nº 02/2012, Série 1º, nº 46, inciso VI, resolve AUTORIZAR a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 25/2012-MI, com a Empresa CONFEDERAL VIDA, PREVIDÊNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 31.230.000/0001-01, relativo à prorrogação do prazo de vigência contratual de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.998.260,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 31 de dezembro de 1993, art. 57, §2º, e no Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, e na MP nº 02/2012, Série 1º, nº 46, inciso VI, resolve AUTORIZAR a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 25/2012-MI, com a Empresa CONFEDERAL VIDA, PREVIDÊNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 31.230.000/0001-01, relativo à prorrogação do prazo de vigência contratual de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.998.260,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

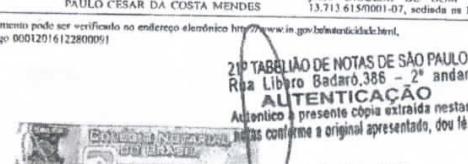
Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/0696693 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.456.874/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Hom JESUS DA LAPA , CNPJ nº 13.713.615/0001-07, sediada na Bahia, para adquirir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre .38
(dezessete) Munições calibre .38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.813, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/06965318 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.456.874/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.812, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/06965318 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para atuar em:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15.000 (quinze mil) Espetas calibre .38
6.000 (seis mil) Grampos de pôlvora
15.000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
20.000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
2.000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (um mil) Broches calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (um mil) Espólios calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/0696693 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.456.874/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.876, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.877, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.879, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.880, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.881, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.882, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/93, regulamentado pelo Decreto nº 89.056/93, entendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com o desfecho prolatado no Processo nº 2016/071184 - DPF/ESP/DRCX/SR/DPF/MT, resolve DECLARAR revisão administrativa, com efeitos retroativos, da autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Facultas Armadas, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2613/2016, expedido pelo D.P.F./S.R./D.P.F./P.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

<



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

Mo. do Printemps

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

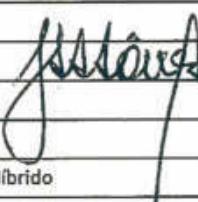
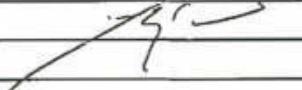
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	 JUCERJA assinado digitalmente ✓
--	--



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:14

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421379700000052026152>

Número do documento: 20030515421379700000052026152

Num. 53980930 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421379700000052026152>
Número do documento: 20030515421379700000052026152

Num. 53980930 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421379700000052026152>
Número do documento: 20030515421379700000052026152

Num. 53980930 - Pág. 4

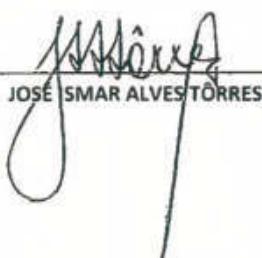
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>; informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

DSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, e, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que vêm a dispõe na alínea a do artigo 5º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, e o que resulta da portaria Susep 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.733/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.597,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal, e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 5º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, e o que resulta da portaria Susep 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 00.110.000/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 5º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resulta do processo Susep 15414.6236162017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da LIBRAS BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.256.938/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dsgn n. 731, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, expõe 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, foi-eleita... ", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, no uso das competências conferidas pelo art. 4º, § 1º, da Lei n. 3.966, de 11 de dezembro de 1964, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 7.279, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Passageiros, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Passageiros, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de abertura de Concessões de Inspeção para Transporte de Passageiros (CIP) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e Transporte de Passageiros (TCP), aplicado somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Passageiros, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo desse Documento, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br/ ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisória de Avaliação da Conformidade - Docent Santa Artesandina, nº 464 - 5º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2018 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2018, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excepciona-se a determinação de tarefas em seguintes tipos de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se enquadram nas regras, cuja legislação aprovada final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a ação sejam final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de controle dos tipos de carga que se enquadram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tipos de carga devem enviar ao ICIP, no prazo de 15 dias úteis, uma relação contendo as seguintes informações:

I - descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

Art. 5º As normas públicas que originam os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, anexo 01, página 45.

Art. 6º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2018 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é iniciada a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, encaminha-lhe as embalagens disponíveis no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetáveis medicamentos e combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 02/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E solicita o constante da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operatório n.º 59/2017 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te. A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia militar, conforme o comando do Anexo, se propõe de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI - para a classificação de mercadorias, de acordo com o Regulamento Técnico de Comercio Exterior (RTCE), aprovado pelo Decreto n.º 7.077, de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.078, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.079, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.080, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.081, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.082, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.083, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.084, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.085, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.086, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.087, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.088, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.089, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.090, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.091, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.092, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.093, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.094, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.095, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.096, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.097, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.098, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.099, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.100, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.101, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.102, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.103, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.104, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.105, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.106, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.107, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.108, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.109, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.110, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.111, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.112, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.113, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.114, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.115, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.116, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.117, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.118, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.119, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.120, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.121, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.122, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.123, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.124, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.125, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.126, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.127, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.128, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.129, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.130, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.131, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.132, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.133, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.134, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.135, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.136, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.137, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.138, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.139, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.140, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.141, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.142, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.143, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.144, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.145, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.146, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.147, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.148, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.149, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.150, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.151, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.152, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.153, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.154, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.155, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.156, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.157, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.158, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.159, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.160, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.161, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.162, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.163, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.164, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.165, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.166, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.167, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.168, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.169, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.170, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.171, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.172, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.173, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.174, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.175, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.176, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.177, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.178, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.179, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.180, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.181, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.182, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.183, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.184, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.185, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.186, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.187, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.188, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.189, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.190, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.191, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.192, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.193, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.194, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.195, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.196, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.197, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.198, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.199, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.200, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.201, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.202, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.203, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.204, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.205, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.206, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.207, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.208, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.209, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.210, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.211, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.212, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.213, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.214, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.215, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.216, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.217, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.218, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 7.219, de 10 de dezembro de 2010, ambos de 10 de dezembro de



4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

B7W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. para: Paula Cristina A. D. Gaspar TJFUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. J. 96 KTPN 40062 série 06077 ME Ass. 20 5 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HN, EELP-56982 BRG Clique aqui para imprimir https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/03/2020 15:42:14
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515421379700000052026152>
Número do documento: 20030515421379700000052026152

Num. 53980930 - Pág. 18

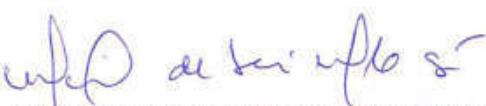
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

